



TERMO Nº 003 / 343 /2019

11 / 06 / 19

77

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Administrativo Nº 192.251/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, apresentado por [REDACTED] e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominada PGE, neste ato representado por [REDACTED], firmam o presente Convênio, autorizado às fls. 39 do Processo Administrativo nº 192.251/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho de fls. ____ dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, consiste em:

- a) Cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos créditos inscritos à Dívida Ativa Estadual;
- b) Recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Estadual e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais;
- c) Tramitação eletrônica das execuções fiscais da Dívida Ativa Estadual de forma célere e eficaz, integrando os sistemas eletrônicos dos convenientes.

II – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica e material abrange:

- a) A coordenação entre os partícipes para alcançar a melhor e mais eficiente alocação de recursos humanos e materiais que otimizem a prestação jurisdicional efetuada pelos cartórios com atribuição de processar a DÍVIDA ATIVA do Estado do Rio de Janeiro;
- b) A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o TRIBUNAL e a PGE;
- c) A automação dos Avisos de Recebimento (AR).

PARAGRAFO ÚNICO – as metas a serem atingidas por este convênio são as seguintes:

- 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais do Estado do Rio de Janeiro;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais, custas judiciais e taxa judiciária através de DARJ compartilhado específico de dívida ativa.

III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS JUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Estaduais e os Honorários Advocatícios Estaduais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

- a) A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos estaduais ajuizados e aos honorários advocatícios estaduais e do total das custas Judiciais e da taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da DARJ Compartilhado específico de Dívida Ativa;
- b) O recebimento do pagamento da DARJ Compartilhado específico de Dívida Ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecidas pelo Estado;
- c) No momento em que a DARJ Compartilhado específico de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com este TJERJ, o pagamento será vinculado eletronicamente ao respectivo processo judicial;
- d) A PGE possui o prazo de 03 (três) meses, contados da publicação deste convênio, para implementar e utilizar a DARJ Compartilhado específico de Dívida Ativa.
- e) O TJRJ terá a sua disposição as informações necessárias para a ciência dos recolhimentos realizados, bem como os processos judiciais quitados, na forma à vista ou parcelados.

IV - DO DESENVOLVIMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS ELETRÔNICAS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

CLÁUSULA QUARTA - O TRIBUNAL e a PGE, atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica estadual, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

- a) Os convenientes disponibilizarão os meios tecnológicos necessários à tramitação eletrônica das execuções fiscais, de forma célere e eficaz, ajuizadas para a cobrança dos valores inscritos

na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, com total integração entre os sistemas dos respectivos órgãos envolvidos;

- b) A integração, visando à troca de informações entre os Convenentes, se dará através do intercâmbio de dados em meio eletrônico sendo adotado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI/CNJ), de acordo com determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução Conjunta nº 03/2013;
- c) Serão utilizados canais criptografados, quando necessário, assim como o conceito de chaves pública e privada, incluídas nos documentos enviados na protocolização digital, para garantir a segurança das informações trafegadas, a sua integridade e a sua validade jurídica, de acordo com a Lei nº 11.419/06.
- d) Visando à celeridade na tramitação das execuções fiscais, a utilização de chaves de segurança para protocolização digital, via portal de serviços do **TRIBUNAL**, poderá ser dispensada nos atos de impulso processual, não se aplicando para prazos decorrentes de decisões judiciais que possam ensejar recursos.

V – DOS ENCARGOS DA PGE

CLÁUSULA QUINTA

Cabe à PGE:

- a) Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a lhes permitir o cumprimento de suas obrigações fiscais;
- b) Manter a disponibilidade ao **TRIBUNAL** das rotinas de consulta aos demais dados não enviados quando do ajuizamento eletrônico, tais como valor atualizado da dívida, para que os Cartórios da Dívida Ativa possam dar continuidade ao processamento dos executivos fiscais;
- c) Enviar os dados dos processos que estão na base de dados do PRODERJ utilizando o layout específico enviado pelo **TRIBUNAL**;
- d) Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
- e) Comunicar com frequência ao **TRIBUNAL**, por ofício, listagem de débitos liquidados, cancelados ou remetidos em bloco, seja por programas de remissão parcial ou total de débitos, seja por outras formas de composição.
- f) Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos de retorno disponibilizados automaticamente pelo **TRIBUNAL**, independente de aviso;
- g) Cobrar, em DARJ COMPARTILHADO específico de Dívida Ativa, os tributos estaduais ajuizados, os honorários advocatícios estaduais e o total das custas judiciais e taxa judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais de execução fiscal, sendo certo que o parcelamento das despesas processuais acompanhará a mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;
- h) Implementar e utilizar o DARJ COMPARTILHADO específico de DÍVIDA ATIVA no prazo de 03 (três)

meses, contados da publicação deste convênio.

- i) Ceder estagiários para atuar junto aos cartórios de dívida ativa do Poder Judiciário, visando à otimização do processamento relativo aos feitos judiciais decorrentes de Execução da Dívida Ativa, englobando, entre outras, as atividades referentes à digitalização e respectiva indexação dos processos físicos.

VI – DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SEXTA - Cabe ao TRIBUNAL:

- a) Empregar os recursos humanos e materiais necessários e suficientes ao processamento das execuções fiscais;
- b) Prestar suporte técnico, no sentido de esclarecer dúvidas a respeito da documentação e do padrão de integração, enquanto a equipe da PGE estiver desenvolvendo aplicações;
- c) Manter uma base de testes no ambiente de homologação;
- d) Validar os dados recebidos através do webservice;
- e) Homologar os testes;
- f) Acompanhar a etapa de homologação e de testes;
- g) Manter a compatibilidade das funcionalidades entre os ambientes de homologação e produção;
- h) Possibilitar a visualização integral dos processos eletrônicos decorrentes de execução fiscal da Dívida Ativa Estadual, por *download* ou outro método, com previsão de entrega para o final do primeiro trimestre de 2017;
- i) Permitir o protocolo físico de petições de execução fiscal, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- j) Processar automaticamente todos os dados enviados pela PGE, dentro do *layout* padrão, retornando com a informação do resultado do processamento.

VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do TRIBUNAL, com fundamento no artigo 67 da Lei nº 8666/93, será exercida por servidor indicado pela DIRETORIA Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais.

VIII – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

IX – DO ÔNUS

CLÁUSULA NONA - Cada conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

X – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada biênio, facultada a denúncia por qualquer das partes, a qualquer tempo.

XI – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O não cumprimento dos encargos previstos nas cláusulas quinta e sexta deste convênio importará em denúncia, observada ainda a norma da cláusula décima segunda, no que couber.

XII – DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão e a denúncia poderão ser feitas de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

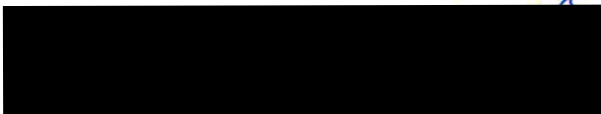

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o Foro do Convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro 10 de junho de 2019.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro